



## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Acordo coletivo de trabalho que fazem as partes: de um lado,

\_\_\_\_\_  
estabelecida na \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_  
SP - CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF \_\_\_\_\_  
representado por Sr(a) \_\_\_\_\_, função  
\_\_\_\_\_ portador do CPF \_\_\_\_\_, chamada  
simplesmente empregadora e de outro lado, seus empregados, para a  
**INSTITUIÇÃO DE BANCO DE HORAS**, a qual à vontade das partes  
e aos preceituados no art. 59§§ 2º e 3º, e nos arts. 413 e 611 da  
Consolidação das Leis do Trabalho e cláusula \_\_\_\_\_ da C.C.T.

### **Cláusula Primeira**

O presente acordo aplica-se a todos os empregados que prestam serviços na base territorial deste Sindicato, os quais a partir de \_\_\_\_\_ do ano \_\_\_\_\_, passam a cumprir as regras para horário de trabalho, conforme a seguir:

#### **A. Criação de Bancos de horas**

Será formado um banco de horas, provenientes das:

1. dispensas eventuais dos empregados de suas atividades laborais, por iniciativa da empresa, as quais serão compensadas, obedecendo aos critérios a seguir discriminados; e
2. horas trabalhadas para compensação das eventuais laborais de iniciativa da empresa.

#### **B. Horas de composição do banco**

Comporão o banco somente as dispensas dos serviços iguais ou superiores a 1 (uma) hora de trabalho, que deverão ser informadas ao empregado com 48 horas de antecedência.



### **C. Compensação de horas**

1. Por ocasião da compensação, a jornada diária não será superior ao limite de 10 horas;
2. A compensação não poderá ser realizada aos domingos e feriados;
3. Dentro de um mês, poderão ser trabalhados todos os sábados; a duração do trabalho aos sábados não excederá a cinco horas, a título de compensação, desde que exista a concordância do empregado.
4. Os sábados a serem trabalhados para a compensação serão comunicados aos empregados, com, no mínimo, três dias de antecedência;
5. As compensações diárias, de Segunda a sexta-feira, serão comunicadas aos empregados com, no mínimo 48 horas de antecedência de sua realização;
6. As horas apuradas no banco de horas e sua devida compensação não devem exceder a um ano, ou seja, as horas de composição e compensação, não poderão exceder a um ano.
7. As horas do banco não exigidas pela empresa, no prazo do item 6, deverão ser pagas como extra.
8. Nos casos de desligamentos de empregados, não serão descontadas os saldos do banco de horas (devedor) na rescisão contratual e muito menos do Aviso Prévio;
9. As horas trabalhadas para compensação do banco de horas serão sempre consideradas na paridade de uma para uma.

### **Cláusula Segunda**

Nos casos de dispensa imotivada de empregado durante a vigência deste Acordo previsto na cláusula sétima, obrigar-se a empresa ao seguinte:

1. Pagar um adicional de 100% (cem por cento), sobre as horas não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração da data de rescisão;
2. O item anterior é extensivo a todos os empregados da empresa, inclusive temporários e os admitidos por contrato de trabalho por prazo determinado.

### **Cláusula Terceira**

**Fica a Empresa obrigada a informar, mensalmente, em recibo de pagamento as horas de crédito do empregado em Banco de Horas, bem como, o total de horas**



**acumuladas na vigência desse acordo, sob pena de não o fazendo responder pela multa prevista em Convenção Coletiva de trabalho da categoria.**

### **Cláusula Quarta**

Todos os empregados que forem admitidos para prestar serviços à empresa, a partir da vigência deste Acordo, terão adesão automática, manifestando expressamente o conhecimento deste acordo.

### **Cláusula Quinta**

Qualquer divergência na aplicação deste Acordo deverá ser resolvida em reunião solicitada pela parte suscitante no Sindicato de Classe, com a designação, de comum acordo entre as partes, de data e local para a reunião mencionada.

### **Cláusula Sexta**

Para renovação, revisão, denúncia ou revogação deste Acordo, observam-se as seguintes regras:

1. A renovação dependerá da manifestação expressa das partes, antes de expirado o prazo de vigência, ouvidos os empregados da empresa em assembléia pelo sindicato, com observância do dispositivo do art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho;
2. A revisão do presente Acordo dependerá da prévia representação escrita ao sindicato e de metade mais um dos empregados da empresa abrangidos por este Acordo. O sindicato, após ouvir a empresa convocará assembléia dos empregados, caso ele julgue necessário, para decidir sobre a revisão do Acordo
3. A denúncia ou revogação do presente Acordo dependerá da aprovação de assembléia pelo Sindicato, com metade mais um dos empregados.

### **Cláusula Sétima**

O prazo de vigência deste Acordo é de 12 (doze) meses, iniciados em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e com término \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, ressalvando o constante na cláusula primeira, letra "c", item 6.



**Cláusula Oitava**

Permanece em vigor o acordo de Compensação de horas de trabalho da empresa, que amplia a jornada de Segunda a sexta-feira , horas compensação dos Sábados e dias-ponte.

E por estarem as partes convencidas da oportunidade do presente Acordo, firmam-nos em duas vias de igual teor por meio de seus representantes legais.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

NOME DA EMPRESA  
CNPJ  
NOME DO RESPONSÁVEL  
FUNÇÃO  
CPF  
PRIMEIRO CONTRATANTE

---

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB.  
DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO  
DR. JOSÉ LIÃO DE ALMEIDA  
PRESIDENTE  
SEGUNDO CONTRATANTE